



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 038 de 09 de Abril de 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - P artigo 11 do Decreto 037 de 09 de abril de 2021, fica assim definido:

Artigo 11 – Fica proibido até o dia 18 de abril de 2021 o funcionamento ou realização:

- 11.1. esportes coletivos em locais públicos e privados.
- 11.2. atividades com aglomeração em locais públicos e privados.
- 11.3. eventos, convenções e atividades culturais.
- 11.4. comércio de ambulantes externos (não pertencentes ao Município).
- 11.5. atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, desde que gere ocorrência de aglomeração de pessoas.
- 11.6. permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial parques e áreas de lazer;
- 11.7. aulas na rede municipal e estadual de ensino.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor a partir de **12/04/2021**, com validade até **18/04/2021**, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE ABRIL DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento